



**INDICAÇÃO Nº , DE 2020**  
**(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)**

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Saúde do DF, incluam os trabalhadores do Serviço de Limpeza Urbana - SLU do GAMA no grupo prioritário para recebimento da vacinação contra gripe.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que, por intermédio da Secretaria de Saúde do DF, incluam os trabalhadores do Serviço de Limpeza Urbana - SLU do GAMA no grupo prioritário para recebimento da vacinação contra gripe.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Exmo. Senhor Deputado autor desta proposição tem recebido inúmeras reivindicações da classe, considerando que os garis merecem a clareza de sua importância na sociedade. O objetivo desta indicação é assegurar que os trabalhadores do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, por serem os responsáveis pela varrição manual e mecanizada de vias e logradouros, lavagem de vias, pintura manual e mecanizada de meio-fio e catação manual de papéis e plásticos, o intuito é que eles possam ser inseridos no grupo especial para o recebimento da vacina contra a gripe, pois eles são guarnição de frente do Estado.

Nesse sentido, cabe ressaltar que esses trabalhadores não podem ficar em quarentena e continuam prestando seus serviços correndo sérios riscos de contaminação pelo COVID-19, que assola o mundo de maneira tirana.

No entanto, o Art. 196, a Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, convém ressaltar a importância dessa profissão, pois o gari exerce um papel relevante na manutenção da limpeza urbana e rural de nossas cidades. Eles são aqueles que fazem o que ninguém quer fazer: coletar lixo. Exercendo uma profissão de altíssimo risco e de extrema relevância para sociedade, mas são os que mais sofrem preconceitos, porque todo dia muitos passam por essas pessoas e tratam como se nada estivessemos vendo, ou seja, a invisibilidade social é a pior forma de tratamento que as pessoas dão a esses trabalhadores. A população não estão preocupadas com acondicionar o seu lixo, nem muito menos se vai causar algum dano ao gari, seja no peso do lixo, no corte com algum resíduo que foi jogado na sacola sem nenhuma preocupação ou até mesmo na forma como falam com essas pessoas, o que elas querem, é livrar-se do lixo que produzem.

É cristalino a existência de condições indignas que sofrem os garis, é uma das profissões que possuem um número eminente dos riscos ergonômicos, físicos, de acidentes,

biológicos, químicos e psicossociais. Assim sendo, a função de gari no que se refere aos fundamentos constitucionais possui um déficit de eficácia, as normas que existem não contemplam as peculiaridades que a profissão exige o que significa dizer que as normas e diretrizes foram criadas, mas quanto à prática delas no campo desse labor não acontece de forma plena. É necessário concatenar todos os preceitos legais estendidos a essa profissão com a realidade, e buscar reformulações, melhorias e conscientização de todos para o exercício desses trabalhos, sendo mais que digno inserir-los no grupo especial para o recebimento da vacina contra gripe.

Ademais, a função de gari é de suma relevância a toda a sociedade, pois é um profissional que está diretamente ligado à limpeza e porque não dizer um profissional da saúde, já que ele zela pela higiene e salubridade de todos recolhendo o que jogamos fora: o lixo.

Por se tratar de justo pleito, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente indicação.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO DANIEL DONIZET**  
**PSDB/DF**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, **Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2020, às 09:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0104659** Código CRC: **F3F6141B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8152  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.danieldonizet@cl.df.gov.br](mailto:dep.danieldonizet@cl.df.gov.br)

00001-00015554/2020-35

0104659v10



PROPOSIÇÃO - IND 3905/2020

LIDO EM: 28/04/2020

Brasília, 28 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 28/04/2020, às 16:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0105939 Código CRC: 886791BE.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275  
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00015554/2020-35

0105939v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 3905/2020  
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00015554/2020-35

LIDO EM: 28/04/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (art. 69/RICLDF).

**Lucas Kontoyanis**

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 03/05/2020, às 15:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0108544** Código CRC: **F5ED0B75**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00015554/2020-35

0108544v2